INSTRUÇÃO NORMATIVA de 22/06/2026
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Normatiza a Implantação do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado,** da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora de Educação da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, estabelece as formas e datas de implantação e operacionalização do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR,

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 4, de 19/02/2002, publicada no DOU em 4/03/2002, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia;

Considerando a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no DOU em 26/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando que a operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso atende ao disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando a Ata da Reunião Colegiada realizada pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprova a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1.º O presente documento tem por finalidade normatizar as atividades do Estágio Supervisionado, componente do Projeto Pedagógico do **Curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado** e estabelece as formas, as datas de implantação e a

UNIDADE DE UMUARAMA
CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná
CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná
CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná
HOME PAGE: http://www.unipar.br

operacionalização do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado**, da Universidade Paranaense – UNIPAR, de acordo com as legislações vigentes.

§ 1.º O Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do **Curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado**, apresentado em ANEXO, faz parte integrante desta Instrução Normativa.

§ 2.º O Regulamento é aplicável, a partir desta data, ao **Curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado**, da Universidade Paranaense -UNIPAR.

Art. 2.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do **Curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado**, ouvida a Diretoria de Educação.

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e será publicada no site www.unipar.br no link diretorias/ensino superior.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 22 de junho de 2026.

Prof.ª Adriana Pelizzari
Diretora de Educação

UNIDADE DE UMUARAMA
CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná
CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná
CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná
HOME PAGE: http://www.unipar.br

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente regulamento tem o propósito de normatizar as atividades teóricas e práticas do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Paranaense – UNIPAR.

Art. 2.º O ESCO deve ser cursado por todos os acadêmicos regularmente matriculados no período letivo respectivo, determinado na matriz curricular do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Paranaense – UNIPAR.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3.º Conforme o disposto na legislação em vigor, no Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Paranaense – UNIPAR, o Estágio é realizado sob duas formas:

I. Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório – ESCNO; e

II. Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO.

$ 1.º O Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório – ESCNO está regulamentado pela Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009 e poderá ser utilizado para fins de integralização das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR, observando os critérios e requisitos para validação que estão estabelecidos pela Resolução CONSEPE n.º 23/2024, de 13/12/2024.

§ 2.º A operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório - ESCO do Curso está defina no presente regulamento, conforme o disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR.

Art. 4.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório – ESCO do Curso de Graduação em Fisioterapia da UNIPAR:

I. é componente da matriz curricular em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE;

II. está definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso;

III. é requisito obrigatório para aprovação do acadêmico e obtenção de diploma;

IV. realizado pelo acadêmico no(s) período(s) letivo(s) determinado(s) na matriz curricular, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

V. desenvolver-se-á sob supervisão docente e acompanhamento profissional, em cenários de prática internos e/ou conveniados à instituição, observadas as normas técnicas, éticas e de biossegurança aplicáveis.

Art. 5.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Fisioterapia, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo professor orientador disponibilizado pela Universidade Paranaense - UNIPAR e por supervisor, responsável técnico, fornecido pelo campo de estágio (organização concedente).

Parágrafo único. O acompanhamento do ESCO é realizado de duas formas concomitantes:

a) como orientação de estágio, que se refere aos aspectos acadêmicos e é realizada exclusivamente pela UNIPAR por meio de orientador de estágio, sendo este um integrante do corpo docente do curso e o responsável acadêmico pelo estagiário junto ao Curso de Graduação; e

b) como supervisão do estágio, que se refere aos aspectos operacionais e é realizada por meio de supervisor, responsável técnico local, sendo este um integrante do corpo de profissionais da organização concedente (local de estágio), profissional da área e responsável pelo estagiário junto à mesma.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 6.º O ESCO representa uma forma de atendimento integral que o estagiário presta à comunidade, em atividades supervisionadas realizadas no espaço físico da Clínica de Fisioterapia da Universidade Paranaense – UNIPAR e outras instituições conveniadas.

UNIDADE DE UMUARAMA
CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP:. n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná
CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP:. n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná
CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP:. n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná
HOME PAGE: http://www.unipar.br

Art. 7.º O ESCO desenvolvido tem por objetivo geral fomentar a relação que há entre as atividades de ensino e prestação de serviço da Universidade Paranaense – UNIPAR, através do exercício prático da área de formação do Fisioterapeuta.

Art. 8.º Através das atividades teóricas e práticas, são almejados os seguintes objetivos específicos do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Fisioterapia:

I. permitir ao aluno estagiário a integração dos conhecimentos obtidos nas disciplinas curriculares preparando-o para propor soluções frente aos problemas vivenciados;

II. permitir ao aluno estagiário o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à aplicação de seus conhecimentos concorrendo para o exercício prático de atividades relevantes à realidade social, cultural e econômica da comunidade;

III. estimular o aluno estagiário para a prática na sua área de formação de maneira crítica e reflexiva, respeitando a dignidade humana e os conceitos de ética profissional;

IV. promover a integração social do aluno estagiário, preparando-o para compreender as necessidades globais da comunidade e planejar de forma racional o seu atendimento, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população.

V. incentivar a atuação interdisciplinar e o trabalho em equipe nos diferentes níveis de atenção à saúde;

VI. desenvolver habilidades de comunicação, registro profissional, conduta ética e responsabilidade técnica compatíveis com o exercício profissional supervisionado;

VII. promover a observância das normas de biossegurança, segurança do paciente e sigilo das informações obtidas durante as atividades de estágio.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESCO

Art. 9.º As atividades de Estágio Supervisionado estão estruturadas de acordo com os seguintes princípios:

I. Estágio é considerado um trabalho de educação e reeducação que se vale das técnicas próprias, cujo domínio é impossível sem o devido treinamento prático, completando a formação teórico-prático do aluno de Fisioterapia e as atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Paranaense – UNIPAR fundamentam-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia, instituídas pela Resolução CNE/CES n.º 4, de 19 de fevereiro de 2002, e na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II. realização das atividades de Estágio em situação real, que ao mesmo tempo é educativa/formativa e de prestação de serviços à comunidade;

III. formação do profissional – Fisioterapeuta na sua totalidade, que respeite o embasamento ético e disciplinar da profissão e não seja apenas um mero repetidor de técnicas e estratégias, apartado de sua responsabilidade como agente de transformação social.

Art. 10. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Fisioterapia observará a carga horária estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso, conforme prevista na matriz curricular vigente, contemplando as áreas de Fisioterapia Ambulatorial e Hospitalar e de Fisioterapia na Atenção Básica. As atividades serão desenvolvidas de acordo com calendário próprio, elaborado pela Coordenação do Curso de Fisioterapia.

Art. 11. O cronograma e divisão dos grupos para realização de Estágio será definido por reunião do Colegiado de Curso, buscando homogeneizar e socializar os acadêmicos. Os acadêmicos serão subdivididos em grupos de igual quantidade nas áreas de atuação.

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado deverá contemplar a prática de intervenções preventivas e curativas nos diferentes níveis de atenção à saúde, assegurando experiências nos âmbitos ambulatorial, hospitalar e comunitário, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia e com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. Todos os Estágios Supervisionados serão realizados nas dependências da Clínica de Fisioterapia – UNIPAR, e nos demais locais conveniados ao Curso de Fisioterapia do referido campus da UNIPAR, a depender das necessidades do

município. Todos os Estágios serão supervisionados por fisioterapeutas-docentes com formação específica na área e sob a coordenação do Coordenador de Estágio.

Art. 14. Os atendimentos incluem as áreas da prevenção, reabilitação e fisioterapia paliativa, de forma individual e coletiva (grupos), através de avaliação, orientação, diagnóstico fisioterapêutico e tratamento específico.

Art. 15. A estrutura organizacional do ESCO é formada pelo Coordenador de Estágio, Professores Orientadores, Responsável Técnico, Alunos Estagiários e Funcionários da Clínica de Fisioterapia.

Seção I
Da Coordenação de Estágio

Art. 16. O Coordenador de Estágio é designado pelo Coordenador de Curso e têm as seguintes atribuições:

I. articular-se com a Coordenação de Curso e professores orientadores para organização e desenvolvimento das atividades do ESCO;

II. organizar e dividir os grupos de estágio, bem como determinar o cronograma e a sequência do mesmo para o rodízio;

III. elaborar o cronograma de reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários;

IV. em consenso com o professor orientador e Coordenador de Curso, suspender ou afastar definitivamente o aluno estagiário das atividades do ESCO, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares;

V. em consenso com o professor orientador e o Coordenador do Curso, suspender ou afastar temporariamente ou definitivamente o aluno estagiário que apresentar problemas de saúde física ou mental devidamente comprovadas, que interfiram no desempenho de suas atividades de ESCO;

VI. julgar as questões de alteração de horários, mudança de grupo e outras solicitações do aluno estagiário, ouvindo os professores orientadores;

VII. acompanhar o programa de avaliação contínua do aluno estagiário efetuado pelos professores orientadores;

VIII. ser informado e informar aos professores orientadores sobre infrações éticas e disciplinares cometidas pelo aluno estagiário;

IX. fazer cumprir e respeitar as normas, determinações e demais regras da Instituição, do Curso, do ESCO e do Comitê de Biossegurança, podendo assim aplicar medidas administrativas cabíveis aos alunos estagiários e professores orientadores pelo não cumprimento das mesmas;

X. acompanhar e encaminhar situações de acidentes, incidentes ou intercorrências ocorridas durante as atividades de estágio, observados os protocolos institucionais;

XI. supervisionar a regularidade e adequação dos campos de estágio conveniados às exigências pedagógicas, éticas e legais aplicáveis;

XII. acompanhar a regularidade da documentação obrigatória dos estagiários para ingresso e permanência nas atividades práticas;

XIII. promover o cumprimento das normas de biossegurança e segurança do paciente durante as atividades do ESCO;

XIV. atuar na mediação de conflitos relacionados às atividades de estágio entre estagiários, supervisores e instituições concedentes.

Seção II
Da Orientação

Art. 17. São competências do Professor Orientador:

I. proporcionar suporte teórico-prático relacionado ao ESCO;

II. favorecer a reflexão da prática profissional e das experiências vividas;

III. favorecer, orientar, estimular a discussão e propor novas condutas;

IV. estimular o desenvolvimento da postura profissional ética;

V. realizar programas de estágio conciliando as necessidades do local de estágio, da comunidade e dos objetivos pedagógicos;

VI. definir, analisar e discutir objetivos de tratamento e selecionar atividades específicas dentro das diferentes áreas de atuação da Fisioterapia;

VII. proporcionar ao aluno estagiário a busca, a integralização e a conscientização da área de saúde sobre o trabalho de Fisioterapia e os programas a serem desenvolvidos;

VIII. estimular e favorecer pesquisas científicas e elaborar projetos institucionais;

IX. identificar componentes intra e interpessoais que interferem na prática profissional;

X. informar e solicitar à Coordenação de Estágio quaisquer alterações em seus procedimentos teóricos ou práticos que sejam necessários.

XI. acompanhar, avaliar e registrar o desempenho técnico, ético e comportamental dos estagiários;

XII. supervisionar os registros e documentações produzidos pelos estagiários durante as atividades práticas.

Seção III
Da Supervisão

Art. 18. São atribuições do supervisor responsável técnico (da Clínica de Fisioterapia da UNIPAR e/ou demais organizações concedentes):

I. supervisionar todas as atividades operacionais desenvolvidas pelo aluno estagiário;

II. oferecer aos alunos estagiários atividades profissionais, proporcionando-lhes participação em situações reais de trabalho e prática de atendimento, promovendo a habilitação e/ou reabilitação do paciente, não apenas como um mero fiscal;

III. atribuir tarefas práticas sem discriminar ou categorizar os alunos estagiários, uma vez que os objetivos da disciplina devem ser atingidos por todos;

IV. realizar efetiva supervisão técnico-profissional a todos os alunos estagiários, individualmente ou em grupo, acompanhando-os nos respectivos setores de estágio;

V. relatar o desempenho do aluno estagiário nas atividades desenvolvidas em cada ambiente, através da ficha de avaliação dos estagiários, anexando esta à pasta dos mesmos;

VI. respeitar as normas, determinações e demais regras estabelecidas pela UNIPAR e/ou organização concedente, pelo Curso e pelo Comitê de Biossegurança;

VII. informar quaisquer casos de intercorrências imediatamente ao Coordenador de Estágio;

VIII. controlar a frequência dos alunos estagiários no setor de estágio, através de registro na folha de frequência, conforme horário estabelecido para cada grupo; e

IX. manter o ambiente da clínica em condições exímias para as práticas profissionais, conferindo materiais e equipamentos, devendo fazer a solicitação de conserto, reposição e/ou compra sempre que necessários.

X. assegurar o cumprimento das normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados e informações dos pacientes.

Art. 19. Durante o período de atendimento, o Coordenador de Estágio, Professores Orientadores e Supervisor responsável técnico deverão estar adequadamente vestidos, fazendo uso de jaleco e identificados por crachá.

Art. 20. Os Professores Orientadores e Supervisor responsável técnico poderão se ausentar de suas atividades de Estágio, para a participação em congressos e outros eventos similares, desde que com total permissão da Coordenação de Curso, bem como pela Direção da Instituição, sendo obrigatória a reposição da carga horária suprimida. Ainda, durante a ausência, o setor deve permanecer com atendimento normal, cabendo ao profissional ausente providenciar um substituto.

Seção IV
Do Aluno Estagiário

Art. 21. É de competência do Aluno Estagiário:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste regulamento;

II. apresentar-se sempre uniformizado (vestimenta branca, jaleco branco de manga comprida e calçado branco fechado) e identificado com crachá;

III. manter comportamento compatível com a profissão, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

IV. participar de todas as atividades propostas pelo supervisor e pelo professor orientador e de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o ESCO, além de submeter-se às normas de avaliação determinadas pela disciplina;

V. cumprir a carga horária mínima designada para cada atividade de ESCO;

VI. apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problema e para a melhoria da qualidade do ESCO;

VII. não faltar no estágio, exceto em casos extremos de acometimento da saúde ou outros impedimentos previstos pela Instituição como justificáveis. Nestes casos, o estagiário deverá comunicar com antecedência sua ausência nas atividades previstas;

VIII. manter absoluto sigilo sobre informações, imagens, documentos e dados de pacientes obtidos durante as atividades de estágio, observando as normas éticas e legais aplicáveis;

IX. é vedado ao estagiário registrar, fotografar, gravar, compartilhar ou divulgar imagens, informações, documentos ou atendimentos relacionados às atividades de estágio sem autorização formal da instituição e sem a obtenção prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente ou responsável legal, em conformidade com as normas éticas, legais e de proteção de dados vigentes;

X. cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, segurança do paciente e utilização de equipamentos de proteção individual;

XI. zelar pelos materiais, equipamentos e instalações utilizados durante as atividades de estágio;

XII. realizar adequadamente os registros e documentações relacionados às atividades práticas, sob supervisão; e

XIII. executar apenas atividades compatíveis com seu nível de formação e sempre sob supervisão.

Art. 22. Não são permitidas alterações e/ou troca de alunos estagiários entre os grupos, exceto por motivos pertinentes a organização e aproveitamento teórico-prático do estagiário, com ciência e autorização do Coordenador de Estágio.

Art. 23. É estritamente proibido ao aluno estagiário a cobrança de honorários ou troca de favores, em função do estágio que realiza.

Seção V
Do Responsável Técnico pela Clínica de Fisioterapia da UNIPAR

Art. 24. Cabe ao Responsável Técnico pela Clínica de Fisioterapia da UNIPAR:

I. determinar os horários de atendimento do paciente;

II. comunicar recados dos pacientes ao aluno estagiário e deste aos pacientes;

III. anotar a presença ou ausência do paciente no Cartão de Controle de Atendimento;

IV. anotar recados importantes recebidos para o aluno estagiário e repassá-los ao interessado através do quadro de recados fixado na sala de alunos, ou diretamente com o Supervisor da Clínica de Fisioterapia da UNIPAR;

V. controlar o material de consumo/mês utilizados na Clínica de Fisioterapia da UNIPAR; e

VI. entregar nas datas pré-estabelecidas pelos convênios as guias do mês próximo passado.

Art. 25. Não é permitido a qualquer funcionário da Clínica de Fisioterapia da UNIPAR:

I. receber incumbências particulares do aluno estagiário sob qualquer pretexto;

II. permitir que o aluno estagiário utilize o telefone da Clínica de Fisioterapia da UNIPAR para assuntos particulares.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 26. Todas as áreas do ESCO são avaliadas segundo as regras estabelecidas no Plano de Ensino, em atendimento à Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25/04/2007 a e este capítulo.

Art. 27. A avaliação do ESCO é composta pelos Aspectos Teóricos, Aspectos Gerais e Aspectos Profissionais. Estes poderão ser ajustados conforme o que o Coordenador de Estágio e Coordenador do Curso acharem mais adequado.

Art. 28. Os **Aspectos Teóricos** consistem:

I. realização de prova teórica a respeito das áreas abordadas no estágio;

II. apresentação de caso clínico que aborde um dos casos da área de estágio;

III. ao final, após discussão com professores orientadores, entrega das fichas de avaliação e evoluções diárias dos pacientes devidamente assinadas e carimbadas, bem como entrega do relatório final.

Art. 29. Nos **Aspectos Gerais** são avaliados:

I. relacionamento interpessoal;

II. organização e responsabilidade do aluno estagiário;

III. capacidade de comunicação;

IV. interesse e participação no estágio.

§ 1.º No relacionamento interpessoal o aluno estagiário deve:

a) ter capacidade de relacionamento com qualquer tipo de paciente: de todas as idades, raças, gêneros e nível social;

b) possuir capacidade de relacionamento com os supervisores e demais profissionais do setor;

c) estar sempre cordial e solidário;

d) ter respeito a privacidade do paciente e respectiva família;

e) esclarecer e orientar a família ou manter sigilo sempre que se fizer necessário;

§ 2.º Quanto à organização e responsabilidade, o aluno estagiário deve:

a) estar devidamente uniformizado;

b) portar os materiais e instrumentos necessários para atendimento profissional;

c) organizar e preservar a limpeza do ambiente de trabalho;

d) apresentar iniciativa e improvisar quando necessário, respeitando as normas e regimentos do local de estágio;

e) ser assíduo no cumprimento de solicitações feitas pelo supervisor (prontuários, fichas e trabalhos);

f) dar assistência contínua ao paciente;

g) ser pontual e assíduo.

§ 3.º Quanto à comunicação, o Aluno Estagiário deve utilizar uma linguagem adequada tanto na comunicação verbal quanto na escrita com os

pacientes, familiares e/ou responsáveis, colegas, supervisores e outros membros da equipe multiprofissional; e na evolução diária do prontuário.

§ 4.º Quanto ao interesse e participação, o aluno estagiário deve:

a) participar efetivamente das discussões de trabalhos apresentados no setor;

b) estar a par constantemente dos casos tratados pelos colegas;

c) assumir satisfatoriamente a divisão de pacientes na ausência do colega;

d) mostrar-se sempre laborioso e nunca ocioso.

Art. 30. Nos **Aspectos Profissionais** são considerados:

I. a avaliação fisioterapêutica (anamnese, aplicação de exames/testes específicos e elaboração do diagnóstico fisioterapêutico);

II. os objetivos do tratamento;

III. as técnicas/estratégias de tratamento empregadas pelo aluno estagiário;

IV. capacidade de resposta diante de questionamentos do paciente, família e/ou supervisor de estágio;

V. a habilidade na prova prática;

VI. postura ética e profissional.

§ 1.º Quanto à avaliação fisioterápica (anamnese e exames/testes específicos), o aluno estagiário deve:

a) entrevistar o paciente e/ou a família, observando os aspectos fisioterapêuticos;

b) realizar exame físico de acordo com a condição de saúde apresentada, discriminando os aspectos fisioterapêuticos;

c) analisar os dados obtidos através dos exames realizados;

d) discutir e interpretar os dados obtidos.

§ 2.º Quanto aos objetivos do tratamento, o aluno estagiário deve:

a) compatibilizar os objetivos do tratamento com a avaliação realizada;

b) planejar o tratamento de acordo com os objetivos;

c) avaliar periodicamente se os objetivos programados estão sendo alcançados;

d) reestruturar o plano de tratamento quando necessário.

§ 3.º Quanto às técnicas de tratamento empregadas, o aluno estagiário deve:

a) manusear adequadamente todo material usado para terapia;

b) manusear adequadamente o paciente;

c) observar os riscos para o paciente;

d) tomar cuidados adequados dentro das indicações e contraindicações;

e) utilizar técnicas complementares cientificamente comprovadas; e

f) agir de acordo com os preceitos da Prática Baseada em Evidências, considerando os desejos do paciente, o seu conhecimento prático e a melhor evidência científica disponível.

§ 4.º Quanto à capacidade de resposta, o aluno estagiário deve:

a) responder adequadamente aos questionamentos do paciente e/ou de sua família, considerando a adequação da linguagem sempre que necessário;

b) responder adequadamente, demonstrando conhecimento técnico-científico, a todos os questionamentos do supervisor de estágio, considerando os aspectos teórico-práticos do campo de estágio.

Art. 31. O aluno estagiário deve obter a média final igual ou superior a 6,0 (seis) para a sua aprovação.

Parágrafo único O aluno estagiário que não alcançar a média fica retido na área de Estágio respectiva, devendo cursá-la no ano letivo seguinte ou em regime especial de acordo com a Resolução CONSEPE n.º 19/2004, de 28/08/2004.

Art. 32. O aluno estagiário reprovado em alguma área de estágio tem o direito de requerê-lo em regime especial no mesmo ano letivo, podendo ser integrante da turma regular de estágio em curso ou inscrito em atividade modular especialmente programada para atender a um ou mais estagiários reprovados, estando condicionada às seguintes condições:

UNIDADE DE UMUARAMA
CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.os 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP.: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná
CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP.: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná
CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP.: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná
HOME PAGE: http://www.unipar.br

I. a carga horária total da área reprovada a ser novamente cursada é a mesma constante na matriz curricular, devendo cumprir todas as exigências e obrigações citadas neste regulamento;

II. deve haver um supervisor disponível nos horários programados para a execução do ESCO;

III. o aluno estagiário deve encaminhar uma declaração à Coordenação de Curso, informando que tem disponibilidade para o cumprimento do cronograma estabelecido, sem sobreposição de atividades escolares ou profissionais.

Art. 33. Os encargos educacionais advindos da eliminação da área de estágio reprovada são de responsabilidade do requerente, podendo existir rateio de despesas no caso de serem dois ou mais os alunos estagiários inseridos em idêntico cronograma.

Art. 34. Quando da conclusão das atividades de estágio dos alunos estagiários reprovados, somente é autorizada a expedição dos seguintes documentos comprobatórios de conclusão de graduação: Histórico Escolar Final e Certificado de Conclusão de Curso, ficando a Colação de Grau para as datas pré-determinadas por esta IES.

Art. 35. A frequência do aluno estagiário é controlada através da assinatura na ficha de presença pelo mesmo. O aluno possui 15 minutos de tolerância. Após este período, o aluno deverá procurar o supervisor para permissão de assinatura.

Art. 36. O estudante deverá cumprir integralmente a carga horária estabelecida para o Estágio Curricular Supervisionado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso e na legislação educacional aplicável. As ausências, ainda que justificadas, não serão computadas como carga horária efetivamente cumprida, devendo ser objeto de reposição, quando cabível, conforme cronograma, disponibilidade dos campos de estágio e procedimentos definidos pela Coordenação do Curso. A justificativa da ausência produzirá os efeitos acadêmicos previstos nas normas institucionais, não dispensando o estudante do cumprimento da carga horária obrigatória do estágio.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Estágio e pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia, ouvida a Diretoria Educação.

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE DE UMUARAMA
CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.os 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP.: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná
CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP.: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná
CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP.: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná
HOME PAGE: http://www.unipar.br

UMUARAMA - 002A - 05/2025